



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 009-DPGE, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

Considerando que dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil está a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que dentre os objetivos da Defensoria Pública estão a primazia da dignidade da pessoa humana, a prevalência e a efetividade dos direitos humanos;

Considerando o que dispõem os princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando que o terceiro princípio de Yogyakarta – direito ao reconhecimento perante a lei – preceitua que os Estados deverão “*tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para que existam procedimentos pelos quais todos os documentos de identidade emitidos pelo Estado que indiquem o*



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

sexo/gênero da pessoa – incluindo certificados de nascimento, passaportes, registros eleitorais e outros documentos – reflitam a profunda identidade de gênero autodefinida por cada pessoa”;

Considerando que as travestis e as transexuais são público-alvo da atuação institucional desenvolvida pelo Núcleo de Defesa da População LGBT da Defensoria Pública, criado pela Resolução nº 001-DPGE, de 10 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º. Fica assegurado às travestis e às transexuais o direito de utilizar o nome aquele pelo qual se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art.2º. O nome social será assentado ao lado do nome civil em todos os registros de identificação adotados no âmbito da Defensoria.

Art.3º. Uma vez solicitado o uso do nome social pela interessada, o mesmo deverá ser sempre utilizado para tratamento por parte dos membros e servidores da Instituição.

Art.4º. Do teor da presente Resolução dê-se ciência aos demais órgãos e instituições públicas.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 23 de março de 2011; 190o da Independência e 123o da República.

Aldy Mello de Araujo Filho
Defensor Público-Geral do Estado